

---

## CONTRARAZÃO JSM TRANSPORTE

1 mensagem

---

**JSM TRANSPORTES** <comercial@jstmtransportes.com.br>  
Para: Secretaria de Licitações E Contratos <selc@trt3.jus.br>  
Cc: Departamento Jurídico\_JSM <juridico@jstmtransportes.com.br>

7 de julho de 2021 14:37

Prezada Pregoeira, Boa tarde.

Segue em anexo apresentação das CONTRARAZÕES desta empresa JSM.

- **POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

Agradecemos e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


*Joana Valério dos Santos*

*Representante legal*

=====


*JSM Soluções logística e Transporte Eireli*

E-mail: [comercial@jstmtransportes.com.br](mailto:comercial@jstmtransportes.com.br)

Oxx(79) 3261-2556 / 9-8867-4638 



---

 **CONTRARAZOES\_JSM TRANSPORTES.pdf**  
464K



SOLUÇÕES  
EM TODAS  
AS DIREÇÕES

Razão Social: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI  
CNPJ: 21.728.334/0001-56

## ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Pregão eletrônico de nº 11/2021

Processo e-PADs 4301/2021 - 14854/2021

**JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.728.334/0001-56, sediada à Rua Pedro Pereira Prado, nº 78, bairro Cidade Baixa, Município de São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, vem respeitosamente, apresentar:

### CONTRARRAZÕES

com fulcro no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Em face do Recurso interposto pela empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.434/0001-36, pelas razões a seguir demonstradas.

#### I. DO CERTAME

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, bem como as mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios, acervos documentais e arquivos deslizantes em Unidades deste Regional no Estado de Minas Gerais, incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem, transporte, entrega/remontagem no destino dos mobiliários e demais equipamentos, nos termos deste Edital e seus anexos.”

Com regime de execução de empreitada por preço unitário.



## II. DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

Em síntese, alega a Recorrente que a empresa Recorrida apresentou balanço de forma irregular, pois o balanço da empresa não foi pela forma de Escrituração Contábil Digital (ECD).

Afirma ainda que a prorrogação do prazo de entrega da escrituração contábil referente ao ano calendário de 2020 é somente para empresas que optaram por escrituração contábil digital (ECD), não se enquadrando a Recorrida nesta prerrogativa, logo sua declaração estaria vencida.

A Recorrente apresentou ainda um *print* do momento em que a Recorrida foi desclassificada de um Pregão Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Por fim, requereu a desclassificação da Recorrida por não atender o item 7.8.2 do Edital, a convocação dos concorrentes de forma sequencial por ordem de classificação e o encaminhamento de cópia do recurso ao Ministério Público Federal, para parecer ministerial em virtude do interesse público.

## III. DAS RAZÕES PARA CONTRARRAZOAR

Primeiramente, acerca das alegações da Recorrente, a Recorrida vem se manifestar que, durante todo o certame agiu conforme as regras determinadas pelo Edital e pela Pregoeira, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para o erário, mas também, a proposta que atendeu os anseios necessários para o cumprimento do objeto licitado.

A Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, dispõe acerca da Escrituração Contábil Digital, que nada mais é do que substituição da entrega das informações das empresas em papel pela versão digital, ou seja, toda documentação é transmitida via arquivo por meio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.



Com base na atual situação vivida em todo o mundo em razão da Pandemia do novo Coronavírus, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021, que **prorrogou o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital, referente ao ano-calendário de 2020, para o último dia útil do mês de julho de 2021.**

## Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020

Publicado em 30/04/2021 19h05

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

**E**sta Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica **prorrogado até 30 de julho de 2021** em decorrência da recém publicada Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2020, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de julho de 2021.

Para acessar a íntegra da IN nº 2.023, de 2021, [clique aqui](#).

Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail: [cgnor.seges@economia.gov.br](mailto:cgnor.seges@economia.gov.br)

Disponível: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/instrucao-normativa-rfb-no-2-023-de-28-de-abril-de-2021-prorroga-o-prazo-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-ecd-referente-ao-ano-calendario-de-2020>>

No caso em tela, a Recorrida apresentou o balanço financeiro referente ao ano de 2019, sendo corretamente questionada pela Sra. Pregoeira,

Contudo, considerando o conteúdo do relatório de qualificação econômico-financeira gerado pelo SICAF, cujo teor foi disponibilizado para consulta pública neste Portal, abriu-se para a arrematante o prazo de 24h para cumprimento de diligência então indicada, destinada ao saneamento da questão.

A Recorrida, de modo a apresentar justificativa de forma tempestiva, manifestou-se nos seguintes termos,

R. Pedro Pereira Prado, 78 | 1º Andar - Centro | CEP 49100-000 | São Cristóvão/SE  
[juridico@jasmtransportes.com.br](mailto:juridico@jasmtransportes.com.br) - Tel. 079. 3261-2556|9.9843-0734  
[www.jasmtransportes.com.br](http://www.jasmtransportes.com.br)



Os balanços patrimoniais de 2018 foram aceitos até o mês agosto de 2020, conforme decreto publicado pela Receita Federal do Brasil, por conta quarentena da pandemia do coronavírus, por isso e por conta da restrições da quarentena nosso balanço 2019 apenas foi feito, e autenticado, em 21/08/2020, conforme comprova a autenticação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, então, por não ter completado 12 meses, tínhamos a certeza de que ainda estaria válido e aceito o balanço 2019, inclusive por estar aceito no SICAF.

Veja Nobre Julgador, a situação foi devidamente esclarecida pela Recorrida, quando questionada pela Sra. Pregoeira. Reitera-se aqui que o envio do balanço patrimonial do ano de 2020 somente não foi feito, em razão da situação vivida pelos empreendedores do Brasil durante a pandemia.

Nota-se que são pontos superados, pois, todas as determinações elencadas no Edital, foram rigidamente cumpridas.

Cumpra mencionar ainda, o esclarecimento prestado pela Pregoeira, durante a realização do certame,

Nesse sentido entendeu, recentemente (em 03/06/2021) a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), afirmando que muito embora Instrução Normativa nº 2.023/2021 tenha prorrogado o prazo de entrega do balanço patrimonial, referente ao ano-calendário de 2020, apenas para aqueles que realizam a Escrituração Contábil Digital, **no processo licitatório não é possível fazer distinção entre os participantes somente em razão da sua forma de escrituração.** Por essa razão, recomendou o referido órgão que, em respeito aos princípios da razoabilidade e da isonomia, que seja dado o mesmo tratamento entre os participantes, devendo se utilizar de medida idêntica à que adotou a Secretaria de Gestão do Governo Federal, que decidiu que **todos os demonstrativos de 2019, independentemente da forma de escrituração, terão validade até 30 de julho de 2021,** em razão da IN RFB nº 2.023/2021.



A Recorrente insiste em dizer que a Instrução Normativa só é válida para empresas que apresentam pela forma de Escrituração Contábil Digital, todavia, conforme demonstrado brilhantemente pela Sra. Pregoeira, em atendimento ao princípio da razoabilidade e da isonomia, a regra deve ser veiculada a todos os licitantes, não havendo distinção por sua forma de escrituração.

Toda escrituração é entregue por meio digital e a da Recorrida não foi diferente. Pode-se verificar que do documento apresentado referente ao ano de 2019, foi certificado sua assinatura digital, pelo documento emitido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, da Secretaria de Governo Digital/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Conforme o art. 2º da Instrução Normativa 2.003/2021, *“compreende a versão digital dos livros como, o diário e seus auxiliares, razão e seus auxiliares e balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.”*

Em seu parágrafo único, aduz que *“os livros contábeis e documentos acima listados deverão ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.”*

Não obstante, cumpre mencionar que a Sra. Pregoeira foi diligente na execução das normas editalícias. Denota-se isso por meio da Comunicação Interna n. SEAA/161/2021, datada de 21.06.2021, emitida pela Secretaria de Apoio Administrativo, que considerou a *“exequibilidade da proposta, somada à capacidade técnica da arrematante devidamente comprovada nos autos”* e entendeu que *“a empresa está apta a prestar o serviço licitado”*.

Dessa forma, fica comprovado que a apresentação do documento atendeu as normas previstas no Edital e a prorrogação do prazo regulamentada pela Instrução Normativa, abrange também a Recorrida.





Portanto, o recurso apresentado pela Recorrente, tem apenas caráter protelatório, pois não possui qualquer fundamento jurídico que comprove a plausibilidade do direito pretendido.

#### IV. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer se **NEGUE PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, por ser infundado, não existindo qualquer apontamento que seja de fato condizente com uma possível desclassificação da Recorrida.

Nestes termos, espera que seja negado provimento.

São Cristóvão/SE, 06 de julho de 2021.



JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA  
*Joana Valério dos Santos*  
Representante Legal

**JSM Soluções Logística e Transporte EIRELI**  
**CNPJ: 21.728.334/0001-56**  
**Joana Valério dos Santos**

**21.728.334/0001-56**  
JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA  
Rua Pedro Pereira Prado, 78  
Cidade Baixa - CEP: 49100-000  
São Cristóvão - SE



## Licitação [nº 875720]

### Inclusão de documentos

[Informe o documento](#)

Nenhum arquivo selecionado

#### Padrão de nomenclatura dos arquivos

A extensão do arquivo deverá ser no seguinte formato: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip).

O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais.

O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo	Ação
09/07/2021 às 14:26:29	19	ENC_CTRARRAZ_LOTE_3.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
09/07/2021 às 14:26:38	20	CTRARRAZ_LOTE_3.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
02/07/2021 às 16:08:30	17	ENC_REC_LOTE_3.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
02/07/2021 às 16:08:36	18	RECURSO_LOTE_3.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
28/06/2021 às 15:34:54	14	ENC_PROP_5_ESTRELAS_LOTE_1.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
28/06/2021 às 15:35:06	15	PROPOSTA_5_ESTRELAS_LOTE_1.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
28/06/2021 às 15:35:12	16	CNH_5_ESTRELAS_LOTE_1.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
24/06/2021 às 15:03:05	12	PARECER_SEAA_JSM_LOTE_3.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
24/06/2021 às 15:06:40	13	MANIF_JSM_DILIG_LOTE_3.PDF	<input type="button" value="apagar"/>
22/06/2021 às 17:18:30	11	SICAF_BALANCO_JSM_LOTE_3.PDF	<input type="button" value="apagar"/>

Mostrando de 1 até 10 de 20 registros